

# **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br  
Cep: 97390- 000

## **LEI MUNICIPAL N.º 3.001 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lavras do Sul para o Exercício Financeiro de 2.010”.*

Paulo César Moreira dos Santos, Prefeito em Exercício de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

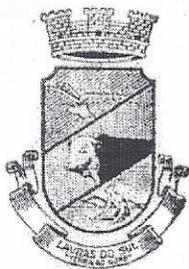
#### **Seção I**

#### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 16.160.000,00 (dezesseis milhões cento e sessenta mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>I – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.417.516,50</b>	<b>9.730.730,30</b>	<b>17.148.246,80</b>
Receita Tributária	635.710,00	332.740,00	968.450,00
Receita de Contribuições		595.000,00	595.000,00
Receita Patrimonial	57.600,00	1.077.800,20	1.135.400,20
Receita de Serviços	34.900,00	252.700,00	287.600,00
Transferências Correntes	6.447.677,90	7.417.690,10	13.865.368,00



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br

Cep: 97390- 000

Outras Receitas Correntes	241.628,60	54.800,00	296.428,60
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>21.000,00</b>	<b>32.300,00</b>	<b>53.300,00</b>
Amortização de Empréstimos	21.000,00		21.000,00
Transferências de Capital		32.300,00	32.300,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>1.096.000,00</b>	<b>1.096.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç		1.096.000,00	1.096.000,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>		<b>2.137.546,80</b>	<b>2.137.546,80</b>
(-) Dedução da Rec.p/Formação FUNDEB		2.137.546,80	2.137.546,80
<b>TOTAL</b>	<b>7.438.516,50</b>	<b>8.721.483,50</b>	<b>16.160.000,00</b>

### **Seção II Da Fixação da Despesa**

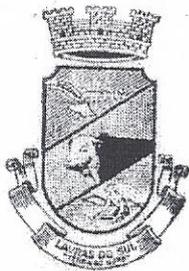
Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.160.000,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta mil reais ) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.336.336,00 (dez milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.823.664,00 ( cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.137.516,50</b>	<b>6.740.983,50</b>	<b>13.878.500,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.680.400,00	3.349.700,00	7.030.100,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	648.100,00	459.100,00	1.107.200,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	20.000,00	25.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.804.016,50	2.912.183,50	5.716.200,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>231.000,00</b>	<b>85.600,00</b>	<b>358.500,00</b>
4.1 – Investimentos	98.200,00	85.600,00	183.800,00
4.2 - Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	89.000,00	41.500,00	130.500,00
4.6 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	43.800,00	400,00	44.200,00
RESERVA DO R P P S		1.853.000,00	1.853.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00		70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.438.516,50</b>	<b>8.721.483,50</b>	<b>16.160.000,00</b>



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br

Cep: 97390- 000

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.991/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de vinte e cinco por cento da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos n.ºs 21 e 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e

III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 — Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br  
Cep: 97390- 000

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.991 /2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 1º de dezembro de 2009.

  
PAULO CESAR MOREIRA DOS SANTOS  
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

  
MARCO ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração